



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2019

Primavera de Rondônia/RO, 19 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Nos termos do art. 78, §1º da Lei Orgânica Municipal comunico a Vossa Excelência que estou apondo o **veto do artigo 5º do autógrafo nº 1079/CMPR/2019** que através de Emenda substitutiva Parcial da Comissão de Redação e Justiça dando a seguinte redação:

“Art. 5º. O Recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de *processo seletivo simplificado* que especificará critérios objetivos de participação e de escolha”

2. O respectivo veto dá-se em razão de que à Administração Municipal a seu critério adotará de instrumento jurídico apropriado para efetivação dos estágios, observando sempre os dispositivos da Lei 8666/93, sendo certo, que a Administração Pública Municipal não renunciará aos princípios constitucionais que a regem, os quais estão consagrados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. Em relação aos princípios constitucionais, Meirelles (2000, p.81) afirma que:

“Os princípios básicos da administração pública estão consubstancialmente em doze regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: *legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público*. Os cinco primeiros estão expressamente previstos no art. 37, *caput*, da CF de 1988; e os demais, embora não mencionados, decorrem do nosso regime político, tanto que, ao daqueles, foram textualmente enumerados pelo art. 2º da Lei federal 9.784, de 29/01/1999.”



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

3. Além do mais, no artigo 3º da referida Lei dispõe expressamente, que serão observados tais princípios basilares da Administração Pública ao dispor que será observado a Lei Federal nº8.666/93 (Lei de Licitações).

4. Assim, sendo, senhor Presidente e senhores Vereadores, cumpre-me **veto do artigo 5º do autógrafo nº 1079/CMPR/2019** que através de Emenda substitutiva Parcial da Comissão de Redação e Justiça, mantendo-se o artigo 5º do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, o qual foi objeto de análise/deliberação e aprovação por essa r. Casa de Leis, com o fulcro na legislação supracitada e na forma do art. 78, §1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,


Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal